



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 07 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00003980-9.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o requerimento de fl. 98, retornem os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2024.00004219-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00005631-9.

Interessado: Vara Plantonista Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2025.00000535-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Nulidade de ato administrativo.

Despacho: Considerando o requerimento de fls. 25-26, retornem os autos à douta Assessoria Técnica.



Proc: 01.2025.00001506-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquive em seu acervo digital.

Proc:02.2024.00010065-4.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 18/19, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00000555-6.

Interessado: Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei - DEACLE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção da medida sugerida, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2025.00003625-0.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de Estelionato e Uso de Documento Falso, art. 171, caput, e 304, ambos do Código Penal Brasileiro. Proposta de ANPP pelo Ministério Público. Negativa pela parte. Oferta e recebimento da denúncia. Pedido do denunciado de reconsideração da decisão, demonstrando interesse no ANPP. Encaminhamento dos autos ao PGJ pelo Juízo da 9ª VC de Arapiraca. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Inexistência da negativa da oferta. Economia processual e primazia da justiça negociada. Pela designação de outro Promotor de Justiça para analisar a permanência dos elementos necessários para a oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca/AL - Criminal e Execuções Penais". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00003656-0.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de Embriaguez ao volante agravado pela ausência de habilitação para conduzir veículo automotor, previsto no art. 306 c/c o art. 298, inciso III da Lei nº

9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Proposta de ANPP pelo Ministério Público. Negativa tácita pela parte. Oferta e recebimento da denúncia. Pedido da defesa da denunciada de reconsideração da decisão, demonstrando interesse no ANPP. Encaminhamento dos autos ao PGJ pelo Juízo da 9ª VC de Arapiraca. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Inexistência da negativa da oferta pelo órgão acusador. Economia processual e primazia da justiça negociada. Pela designação de outro Promotor de Justiça para analisar a permanência dos elementos necessários para a oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca/AL - Criminal e Execuções Penais". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc:02.2025.00003702-6.

Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da

Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 15/20 e a expedição do Ofício SAJ n. 0217/2025/PROCGAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00003741-5.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0220/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00004390-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00004409-3.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2025.00004436-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0219/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00004443-8.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à douta Consultoria Jurídica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00004491-6.

Interessado: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.1301.0000084/2025-17

Interessado:CONTROLADORIA INTERNA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Torno sem efeito o Despacho retro, para em seguida determinar a remessa dos autos à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para os devidos fins.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 253, DE 07 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00004444-9, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 08.2025.00014594-5, em tramitação na 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 07 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes



processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00004676-9
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000534/2025-63, para providências.
Assunto: Ofício Ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000534/2025-63
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2025.00004677-0
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Enc. cópia integral Protocolo Unificado 02.2025.00002392-1.
Assunto: Ofício nº 306/2025-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004653-6
Interessado: Lílian
Natureza: Solicita senha do processo nº Protocolo SAJ-MP nº 02.2025.00003271-0
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004641-4
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante
Natureza: Designação de Promotor
Assunto: OF. CJI N.º 051/2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004616-9
Interessado: Nísia Cunha Rios Cavalcanti
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: OF. S/N / 2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004524-8
Interessado: 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda - TJPE
Natureza: Processo: 0006897-76.2025.8.17.2990. Descontos de alimentos provisórios em folha de pagamento.
Assunto: OFÍCIO Nº 0006897-76.2025.8.17.2990
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004526-0
Interessado: Ivanilson Felix de Oliveira
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004525-9
Interessado: Boteco Lugar Nenhum
Natureza: Evento São João do Boteco 2025
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00004528-1
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000368/2025-03, para providências.
Assunto: Ofício nº 186/2025/MPF/PR-AL/8ºOfício
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional



Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 07 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007036/2025-18

Interessado: Priscilla Macêdo Santos – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007030/2025-83

Interessado: Fabiola Mirelly Luna Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007029/2025-13

Interessado: Phyllipe Matheus Pereira Melo – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000490/2025-37

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicita participação no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2025), destinado a servidor da Diretoria de Comunicação Social desta instituição. Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, e alínea "f" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 07 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 048/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, E A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZEM SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 13/06/2025	HORA DA ENTREVISTA 12H15
--------------------------------------	-----------------	-----------------------------

O membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, estando à



disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o membro encaminhar cópia deste edital, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar; às unidades penitenciárias ou socioeducativas etc) e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Parquet (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON etc), comunicando-lhes a data da Correição Ordinária.

Comunique-se ao Chefe do Executivo e Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara a realização da referida Correição Ordinária.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do membro na Promotoria de Justiça correicionada, poderá oferecer reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Maceió, 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

Corregedora-Geral Substituta

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ESTÁGIO REMOTO - UNIFICADA 2024**

(11º) WILSON RICARDO DA SILVA.

***DIREITO - PJ DE ANADIA (MANHÃ) - UNIFICADA 2024**

(1º) JOSÉ WILAMES DOS SANTOS DA SILVA.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - REOPÇÃO - UNIFICADAS 2023 e 2024**

(13º) KLERIANE LOPES MOREIRA LIMA.

***DIREITO - MARAGOGI (MANHÃ) - UNIFICADA 2024**

(1º) MATEUS BUARQUE MELO SANTOS.

***DIREITO - PÃO DE AÇÚCAR (MANHÃ) - UNIFICADA 2024**



(1º) LAIRIANNE OLIVEIRA DE SOUZA.

DIREITO - PARIPUEIRA (MANHÃ) - SIMPLIFICADA 2024*

(3º) ANDREYVID NASCIMENTO DOS SANTOS.

***DIREITO - SANTANA DO IPANEMA (MANHÃ) - UNIFICADA 2024**

(1º) ADÉLIA CRISTINA ABREU SILVA.

***DIREITO - TAQUARANA (MANHÃ) - UNIFICADA 2024**

(1º) JOÃO VÍCTOR GOMES DOS SANTOS.

***Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça.*

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **08/05/2025 a 15/05/2025**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- h) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- i) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- k) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- l) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 07 de maio de 2025.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001498-8. Interessado: Adriana Chaluppe dos Santos Araujo, Amanda Prado, Instituto do Negro de Alagoas(INEG). Assunto: requerimento



de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Maceió, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0050/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do FESTIVAL TABULEIRO - AFRO-ÍNDIGENA, na Praça Ricardo Lessa, Tabuleiro dos Martins, Terminal de ônibus Dubeaux Leão, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000641-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de maio de 2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0051/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento SÃO JOÃO DO BOTEÇO, no endereço Rua Júlio Sawyer, em frente ao Boteco Lugar Nenhum, Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000645-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional



do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Shows e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de maio de 2025.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Processo MP/AL n. 06.2017.00000845-8 (Inquérito Civil nº 06/2017)
Recomendação nº 02/2025

Assunto: Recomendação para a realização de procedimento licitatório para aquisição de OPMEs (órgãos, próteses e materiais)

2ª NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas disposições estabelecidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio desta, NOTIFICAR o Excelentíssimo Sr. Gustavo Pontes de Miranda Oliveira, Secretário de Estado de Saúde de Alagoas, com o objetivo de realizar o procedimento licitatório para a aquisição de OPMEs (órgãos, próteses e materiais).

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, os quais constituem modalidades de interesses transindividuais, legitimando-o a adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu, no artigo 37, caput, o zelo pela otimização dos resultados produzidos no serviço público, em virtude da normatividade advinda do princípio da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, como órgão responsável pela gestão da saúde pública no Estado de Alagoas, deve assegurar que os procedimentos licitatórios sejam realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), garantindo, assim, a transparência, a eficiência e o uso adequado dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o encaminhamento de peças de informação durante a intervenção do *Parquet* estadual e a constatação de que a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas não concluiu os procedimentos licitatórios necessários para a aquisição de OPMEs (órgãos, próteses e materiais), como se observa nos processos E:02000.0000007733/2019, E:02000.0000008921/2019, E:02000.0000008923/2019, E:02000.0000008924/2019 e E:02000.0000008925/2019;

CONSIDERANDO o repasse de recursos públicos pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas às entidades da rede hospitalar de Maceió, no âmbito do Programa Mais Saúde Especialidade (anteriormente denominado Prohosp), bem como a contratação direta da empresa Medicicor Comercial Eireli, sem a devida realização do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de Inquérito Civil, de Procedimento Administrativo ou Procedimento Preparatório, poderá expedir Recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

1) Que o Notificado promova e realize o procedimento licitatório para aquisição de OPMEs (órgãos, próteses e materiais), conforme a necessidade dos serviços de saúde. O prazo para a realização do referido procedimento será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do recebimento desta Notificação.

2) Que informe à 17ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta Recomendação, bem como sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente, incluindo os detalhes dos trâmites do processo licitatório e as medidas que estão sendo adotadas para garantir a conclusão no prazo estabelecido.

ADVERTÊNCIA:

Adverte-se que o não atendimento ou a omissão injustificada em relação a esta Recomendação caracterizará o dolo necessário



para a configuração de ato de improbidade administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 8.429/1992, sujeitando os responsáveis às sanções previstas pela legislação aplicável, sem prejuízo de outras ações civis e criminais, para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Esta Recomendação visa assegurar que a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas adote as providências necessárias para regularizar o procedimento licitatório em questão, cumprindo as obrigações legais e constitucionais e garantindo a continuidade da assistência à saúde para a população de Alagoas. A observância dos prazos e dos princípios da Administração Pública é essencial para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a boa gestão dos recursos públicos.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2018.00000508-7

OBJETO: REPRESENTAÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE: FLAUBERT TORRES FILHO

REPRESENTADOS: DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA E OUTROS

Pelo presente fica a pessoa de **DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA** intimado da decisão de arquivamento dos autos de inquérito civil público n.º 06.2018.00000508-7 em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Viçosa, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP n.º 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, sessão essa a ser previamente informada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

Viçosa, 07 de maio de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

09.2025.00000626-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos,



tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 212-A, V, "b", da Constituição Federal, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei, nos termos do § 3º do supramencionado artigo da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei do Fundeb estabelece que a complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº 14.113/2020 dispõe que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento contínuo do cumprimento das condicionalidades do VAAR (Valor Anual por Aluno) e do VAAT (Valor Anual Total por Aluno) pelo Município de Maragogi/AL, em consonância aos artigos 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO que segundo informações constantes do sítio eletrônico do FNDE (dados de 2023), evidencia-se que o Município de Maragogi/AL está em débito com a educação infantil local no valor de R\$ 2.720.834,97, porquanto referido valor consiste na diferença entre o valor legalmente exigido para aplicação e o valor efetivamente aplicado;

CONSIDERANDO a porcentagem efetivamente aplicada na educação infantil local pelo Município de Maragogi se referir à porcentagem de 26,56% (dados de 2023), quando pela exigência legal deveria ser na proporção de 50% do montante global da complementação da União ao Fundeb - VAAT na educação infantil;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício encaminhado, a Prefeitura Municipal do Município de Maragogi/AL, (fls. 20/30 - NF MP SAJ nº 01.2025.00000443-5), reconhecendo o débito pertinente à destinação da complementação da União ao Fundeb - VAAT na educação infantil, porquanto atribui os prejuízos ao erário ao ex-prefeito (Sr. Fernando Sérgio Lira), demonstrou interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e pela responsabilização do causador do dano;

CONSIDERANDO que em resposta derradeira encaminhada à Promotoria de Justiça de Maragogi/AL, (fls. 31/32 - NF MP SAJ nº 01.2025.00000443-5), o ex-prefeito, Sr. Fernando Sérgio Lira, comunicou que a ausência de aplicação do montante devido no exercício de 2023 ocorreu por falhas internas e que no exercício de 2024 foi realizada a compensação;

CONSIDERANDO que inexistente qualquer previsão legal que resguarde ao ente público, tampouco a gestão, acerca da compensação em ano subsequente pelo descumprimento (insuficiência) do percentual devido no exercício financeiro;

CONSIDERANDO que conforme o art. 13, §§ 4º e 5º, da Lei do Fundeb, somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei, e, ainda, Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15



e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar a regularização da situação, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- 1 - Registro e autuação, no SAJ/MP, assim como a publicação no Diário Oficial;
- 2 - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 3 - a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
- 4 - que seja encaminhado ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL, à Procuradoria-Geral do Município de Maragogi-AL e à Secretária Municipal de Educação do Município de Maragogi-AL, com o objetivo de fiscalizar o contínuo cumprimento das condicionalidades do VAAR (Valor Anual por Aluno) e do VAAT (Valor Anual Total por Aluno) pelo Município de Maragogi/AL, em consonância à Lei nº 14.113/2020 do Fundeb, ponderando-se sobre a viabilidade da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como examinando-se as informações acerca da responsabilização pelos prejuízos ao erário.

5 - Às publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 29 de abril de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Nº MP 09.2025.00000624-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;



CONSIDERANDO que os veículos destinados ao transporte escolar integram o patrimônio público e têm finalidade específica e vinculada ao interesse educacional, devendo ser utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 136, da Lei nº 9.503/97, qual seja, Código de Trânsito de Brasileiro, há previsão expressa de que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO ainda, que, nos termos do art. 137, do susodito diploma legal, a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2017 do DETRAN/AL que Estabelece critérios para a emissão da autorização que diz respeito ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Alagoas, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC/AL nº 3.726/2023 que estabelece os critérios de adesão, às formas de transferência e execução, o acompanhamento, a prestação de contas de recursos financeiros da Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE e dá providências correlatas.

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e exigir do Poder Executivo Municipal local a implementação de política pública congruente, a fim de implementar acompanhamento contínuo acerca da regularidade e eficiência do transporte escolar do Município de Maragogi/AL. Determinando-se a adoção das seguintes providências:

- 1 - Registro e autuação, no SAJ/MP, assim como a publicação no Diário Oficial;
- 2 - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 3 - a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
- 4 - seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, à Procuradoria-Geral do Município de Maragogi/AL, à Secretaria de Educação do Município de Maragogi/AL e à Secretaria Municipal de Transporte e Gerenciamento de Frota do Município de Maragogi/AL, requisitando, no prazo de 15 dias (úteis);
 - a. Cópia do contrato ou termo de cessão dos veículos utilizados no transporte escolar, com a respectiva fonte de custeio;
 - b. relação dos motoristas e monitores responsáveis pelo serviço;
 - c. relatório com o itinerário e cronograma diário de circulação dos ônibus escolares;
 - d. relatório das inspeções dos veículos realizadas nos últimos 03 (três) anos, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito de Brasileiro;



- e. informe acerca da ampla divulgação das condições do transporte escolar municipal e do cronograma estabelecido para tanto;
- f. relatório com a execução e a prestação de contas de recursos financeiros da Gestão Integrada do Transporte Escolar (GEITE), em conformidade ao ordenamento jurídico vigente, mormente às diretrizes da Portaria SEDUC/AL nº 3.726/2023, dos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros.

5 - Às publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 29 de abril de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Nº MP 09.2025.00000621-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomendar o compromisso dos entes públicos com a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.431/2017, responsável por alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.344/2022, qual seja, Lei Henry Borel, que institui mecanismos para a prevenção e enfrentamento da violência contra crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.603/2018, mormente os seus princípios, que regulamenta a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n.º 235/2023, que trata da criação de comitê de gestão colegiada no âmbito municipal para enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 287/2024, em especial seu art. 3º, que determina a atuação do Ministério Público na exigência de políticas públicas intersetoriais voltadas à proteção infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e exigir do Poder Executivo do Município de Maragogi/AL a implementação de política pública intersetorial de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, nos moldes das normativas supracitadas com a implementação de sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n.º 13.431/2017, na Lei n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n.º 9.603/2018, para que o Poder Executivo local preveja e implemente efetivamente uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação de comitê de gestão colegiada (em conformidade à Resolução CONANDA n. 235/23), com a definição de fluxos e protocolos de atendimento, com a aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP n. 287/2024. Determinando-se a adoção das seguintes providências:

1 - Registro e autuação, no SAJ/MP, assim como a publicação no Diário Oficial;

2 - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

3 - a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;

4 - seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL e à Procuradoria-Geral do Município de Maragogi/AL, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I- Informação sobre a existência de normativa municipal específica relacionada à escuta especializada e depoimento especial, ou, caso inexistir, o cronograma para a efetiva implementação;

II- Informação sobre a existência e funcionamento de comitê de gestão colegiada para enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, ou, caso inexistir, o cronograma para implementação, ou, caso inexistir, o cronograma para a efetiva implementação;

III- Cópia de eventual protocolo de atendimento e fluxos intersetoriais envolvendo Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Polícia Civil, bem como indicando a participação efetiva de cada área envolvida;

IV- Informação sobre a previsão orçamentária e execução de políticas públicas voltadas à implementação do sistema de garantia de direitos (SGD) conforme previsto na Lei n.º 13.431/17 e Decreto n.º 9.603/18.

V- Informação se a Secretaria de Assistência Social possui cópia de eventuais fluxos internos ou intersetoriais e existência de capacitação da equipe técnica para realização de escuta especializada bem como informe se o CMDCA deliberou sobre a criação do comitê de gestão colegiada e se há plano municipal de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

5 - Às publicações devidas.



Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 29 de abril de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
FEITO CÍVEL E RESIDUAL

Processo Administrativo :09.2025.00000326-9 .
Interessados:Fábio Rafael Freitas Marques .
Assunto: Pessoa de Convivência do Idoso .

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 74 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e demais disposições pertinentes,

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a partir da Notícia de Fato formulada pelo Sr. Fábio Rafael Freitas Marques, relatando possível negligência nos cuidados prestados à Sra. Maria de Fátima da Silva, idosa de 66 anos, por parte de sua filha, Sra. Fabiana Freitas Marques Campos;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram adotadas diversas providências por este Órgão Ministerial, dentre as quais se destaca a realização de audiência com a presença dos filhos da idosa e representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa de Rio Largo e Arapiraca, tendo sido sugerido, como medida de conciliação, o revezamento no acolhimento da genitora entre os filhos;

CONSIDERANDO que, nesta data, 07 de maio de 2025, esta Promotoria de Justiça realizou novo contato com os filhos da idosa, Sr. Fábio Rafael Freitas Marques (WhatsApp: 82 98803-0132) e Sra. Fabiana Freitas Marques Campos (WhatsApp: 82 98744-7320), a fim de verificar a atual situação da Sra. Maria de Fátima da Silva;

CONSIDERANDO que ambos os filhos afirmaram, de forma espontânea e convergente, que a idosa se encontra em bom estado de saúde, alimentando-se adequadamente e recebendo todos os cuidados necessários, encontrando-se, portanto, em situação de pleno amparo familiar;

CONSIDERANDO, por fim, que não subsistem elementos que indiquem situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos da Sra. Maria de Fátima da Silva, tampouco a necessidade de adoção de novas diligências ministeriais, restando plenamente alcançado o objeto do presente feito,

RESOLVE:

- 1) ARQUIVAR o presente Procedimento Administrativo, diante da perda superveniente de interesse procedimental e do atendimento satisfatório dos direitos da idosa Maria de Fátima da Silva, objeto central da presente apuração.
- 2) COMUNICAR o presente arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para fins de ciência e controle da atividade funcional
- 3) PROMOVER o devido registro no sistema próprio e a remessa dos autos à Secretaria para as anotações de estilo e posterior arquivamento físico/digital.

Após, archive-se.

Rio Largo -AL, 07 de Maio de 2025.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

Atos diversos



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
RESENHA**

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00001572-1. Interessada: Letícia da Silva Freire. Assunto: Humilhação por parte de Conselheiro Tutelar. Decisão: Isto posto, considerando as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Pindoba, bem como a ausência de complementação das informações por parte da denunciante, DETERMINO o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 4º, inciso III da resolução nº 174/2017 CNMP. Comunique-se o noticiante para, se for o caso, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Maribondo, 06 de Maio de 2025.

**Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça**

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2025.00000199-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular trâmite investigatório, indicou indícios de diversas infrações em órgão do poder público;

CONSIDERANDO que o caso em tela demanda novas diligências, que servirão para a formação do lastro probatório e da convicção do opinio delicti ministerial;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa, sem prejuízo de apurações de possíveis infrações criminais, por funcionários públicos.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e atuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à órgãos estaduais, federais, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 07 de maio de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça